

**PORTARIA DPES Nº 1364 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DEFERIR o gozo de férias do defensor público DAVID DE CARVALHO SABOYA ALBUQUERQUE, no dia 07/12/2023 (2022/2023) e SUSPENDER 27 (vinte e sete) dias por necessidade do serviço público.

**GILMAR ALVES BATISTA**  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL  
**Protocolo 1217624**

**PORTARIA DPES Nº 1365 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DEFERIR o gozo de férias da defensora pública EVELINE ASCENCIO GALDIN KOKOT, nos dias 18/12/2023 a 19/12/2023 (2021/2022).

**GILMAR ALVES BATISTA**  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL  
**Protocolo 1217626**

**PORTARIA DPES Nº 1366 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DEFERIR o gozo de férias da defensora pública ERIKA AVANCINI CASAGRANDE, nos dias 18/12/2023 a 19/12/2023 (2022/2023) e SUSPENDER 25 (vinte e cinco) dias por necessidade do serviço público.

**GILMAR ALVES BATISTA**  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL  
**Protocolo 1217627**

**PORTARIA DPES Nº 1367 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DEFERIR o gozo de férias da defensora pública FLAVIA AGNOLETTO FREITAS, nos dias 18/12/2023 a 19/12/2023 (2022/2023) e SUSPENDER 23 (vinte e três) dias por necessidade do serviço público.

**GILMAR ALVES BATISTA**  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL  
**Protocolo 1217630**

**PORTARIA DPES Nº 1368 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DEFERIR o gozo de férias do defensor público LEONARDO ANDRADE CASTRO DE ALMEIDA, nos dias 18/12/2023 a 19/12/2023 (2021/2022).

**GILMAR ALVES BATISTA**  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL  
**Protocolo 1217632**

**PORTARIA DPES Nº 1369 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DEFERIR o gozo de férias do defensor público LEONARDO JOSE SALLES DE SA, nos dias 18/12/2023 a 19/12/2023 (2022/2023) e SUSPENDER 25 (vinte e cinco) dias por necessidade do serviço público.

**GILMAR ALVES BATISTA**  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL  
**Protocolo 1217635**

**PORTARIA DPES Nº 1370 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DEFERIR o gozo de férias da defensora pública MARINA LEO MURTA DOS REIS, no dia 19/12/2023 (2022/2023) e SUSPENDER 26 (vinte e seis) dias por necessidade do serviço público.

**GILMAR ALVES BATISTA**  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL  
**Protocolo 1217639**

**PORTARIA DPES Nº 1371 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DEFERIR o gozo de férias da defensora pública PRISCILA FERREIA MARQUES OFRANTE, nos dias 18/12/2023 a 19/12/2023 (2022/2023) e SUSPENDER 28 (vinte e oito) dias por necessidade do serviço público.

**GILMAR ALVES BATISTA**  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL  
**Protocolo 1217641**

**PORTARIA DPES Nº 1372 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DEFERIR o gozo de férias do defensor público RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA, nos dias 18/12/2023 a 19/12/2023 (2022/2023) e SUSPENDER 28 (vinte e oito) dias por necessidade do serviço público.

**GILMAR ALVES BATISTA**  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL  
**Protocolo 1217643**

**PORTARIA DPES Nº 1373 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DEFERIR o gozo de férias do defensor público RODRIGO TEIXEIRA PINTO, nos dias 18/12/2023 a 19/12/2023 (2022/2023) e SUSPENDER 12 (doze) dias por necessidade do serviço público.

**GILMAR ALVES BATISTA**  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL  
**Protocolo 1217645**

**PORTARIA DPES Nº 1374 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DEFERIR o gozo de férias da defensora pública SAMANTHA NEGRIS DE SOUZA, no dia 18/12/2023 (2021/2022) e SUSPENDER 19 (dezenove) dias por necessidade do serviço público.

**GILMAR ALVES BATISTA**  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL  
**Protocolo 1217647**

**PORTARIA DPES Nº 1375 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DEFERIR o gozo de férias do defensor público VINICIUS LAMEGO DE PAULA, nos dias 18/12/2023 a 19/12/2023 (2021/2022) e SUSPENDER 14 (quatorze) dias por necessidade do serviço público.

**GILMAR ALVES BATISTA**  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL  
**Protocolo 1217649**

Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral - TRE -

**ATO Nº 573, DE 04/12/2023**

O Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o contido nos autos SEI Nº 0006470-72.2023.6.08.8000,

**RESOLVE**  
EFETUAR A DESIGNAÇÃO automática da servidora ISABELA PANTALEÃO DIAS DE SOUZA para o exercício, em substituição, da Função

Comissionada de Chefe da Seção Produção de Notas Taquigráficas - FC.06, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, nos termos da Resolução TRE-ES nº 146/10, publicada em 05.07.2010, c/c o art. 38 e parágrafos da Lei nº 8.112/60, a partir da publicação deste ato.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
PRESIDENTE

**Protocolo 1217532**

### Publicações de Terceiros

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0035886-29.2018.8.08.0035  
Requerente: ROSEMARY BARROS DA SILVA  
Interditando(a): CELIA MARIA BARROS SILVA  
FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM e que não possam, de futuro, alegarem ignorância, que nos autos do processo supramencionado, foi proferida sentença que decretou a interdição do requerido(a) nos termos do dispositivo que segue: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na exordial e DECRETO a INTERDIÇÃO de CELIA MARIA BARROS SILVA declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil e, de acordo com o §1º, do artigo 1.775 do mesmo diploma legal c/c art. 755, § 1º, do CPC, nomeio-lhe curadora à requerente, ROSEMARY BARROS DA SILVA, tendo em vista que demonstra aptidão para exercer o encargo, tendo idoneidade moral e social, não havendo nos autos notícias de antecedentes criminais e ou de fato que comprometa sua higidez física e mental, devendo a mesma ser intimada para prestar o devido compromisso legal, na forma do art. 759, | do CPC e observar as demais prescrições à espécie. Considerando o estado e desenvolvimento mental da pessoa ora interditada, bem como o disposto no art. 85, da Lei no 13.146/15, a curatela fica limitada aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da pessoa curatelada. Outrossim, na forma do art. 1.747, inciso II, c/c, art. 1.774, ambos do Código Civil, compete à curadora "receber as rendas e pensões", assim como "as quantias devidas" da pessoa interditada, aqui se incluindo todo e qualquer crédito eventual à que faça jus, independentemente de limite de valor, caso o curatelado tenha direito a crédito eventual ou mensal que supere o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a curadora deverá observar este valor como limite de gastos que poderá fazer, mensalmente, sem autorização judicial, devendo depositar o excedente em conta poupança em nome do curatelado, o que deverá ser comprovado na prestação de contas anual a que está obrigado à fazer, sem olvidar da necessária declaração de imposto de renda anual. Todo e qualquer gasto mensal que supere o limite de valor acima fixado deverá ser objeto de autorização judicial, além dos atos previstos no art. 1.748, do Código Civil. Na oportunidade, imponho à pessoa da curadora a obrigação de prestar contas anualmente, quanto ao exercício da curatela, sempre referente ao exercício anterior e sempre que houver obrigação de apresentar declaração de imposto de renda por parte do interdito, até a data final para entrega da referida declaração, com cópia desta, inclusive, observado o disposto nos arts. 551 e 553, do CPC. Cumpre registrar que a presente sentença deverá ser levada

a registro no cartório do Registro Civil de pessoas naturais desta Comarca, na forma dos artigos 89 a 94 da Lei 6.015/73, do artigo 90, inciso III do Código Civil, devendo proceder-se, ainda, em conformidade com as normas contidas no § 3º, do art 755, do CPC, certificando-se a respeito nos autos. Sem condenação sucumbencial, em razão da natureza da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Tudo cumprido, ao arquivo, com as baixas devidas. Fls 113. Deferido o pedido para majorar o limite de gastos da curadora para com a interdita para o valor R\$10.000,00 (dez mil reais), com a ressalva da sentença quanto à destinação de eventuais sobras.

**Protocolo 1202966**

#### COMUNICADO

American Tower do Brasil - Cessão de Infraestruturas S.A., 04.052.108/0001-89 R. Olimpíadas, 205, Vila Olímpia SP, torna público que obteve da SMMA, através do processo nº 8047/2023, a Licença Municipal Simplificada para atividade Estação de Telefonia Celular na localidade de Vila de Santo Antonio do Canaã, s/nº Zona Rural de Santa Teresa/ES, CEP. 29.650-000

**Protocolo 1213264**

Wanderson Louzada Pope, torna público que **requereu** à SEMMARH, através do processo n.º 6296, a Licença Única, para Terraplenagem, corte e aterro, situado na Rodovia ES 297, ao lado do Posto Fiscal, S/N, Município de Bom Jesus do Norte/ES.

**Protocolo 1214633**

#### COMUNICADO

C.J. Emerich - Madreira São José, CNPJ 41.515.477/0001-97, torna público que obteve da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, através do processo nº 2411/2023, Licença Ambiental de Regularização (LAR nº026/2023), válida até 23/11/2025, para a atividade de "Terraplenagem (corte/aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental", localizada na Fazenda Pouso Alto e Cucuí, S/N, Distrito de Celina, Alegre - ES.

**Protocolo 1215154**

RJ USINAGEM LTDA torna público que requereu Licença de Regularização da Secretaria e Desenvolvimento Rural de Viana, ES, através do processo n 17440/2023, para ativ. Reparação e retifica, na localidade de Arlindo Vilaschi, rua São Mateus s/n- Viana - ES.

**Protocolo 1215959**

**UNIMARKA DISTRIBUIDORA S/A**, torna público que obteve da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Colatina (SEDUMA)**, através do Processo nº 8667/2023, a Licença Ambiental Simplificada nº 19/2023, para a atividade de usina de geração de energia solar fotovoltaica, na localidade do bairro Santa Helena, Colatina-ES.

**Protocolo 1216093**

ZILTO ZORTEA, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Roque do Canaã - SMMA, através do processo nº 4390/2023, a Licença Municipal Simplificada,